



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2017

RECIBO DE RETIRA DE EDITAL

A empresa _____, com CNPJ nº _____, situada Rua/Av. _____ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 071/2017 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____@_____).

_____ / _____, ____ / ____ / 2017.

(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitação@planura.mg.gov.br

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO APURADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

SOLICITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETO: REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, NA CLASSE PROMOCIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANURA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO III, DESTE EDITAL.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 28/11/2017

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 28/11/2017 ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA**, inscrito no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG através do Pregoeiro e sua equipe técnica, nomeados pelo Decreto nº. 002/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO APURADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR BILHETE EMITIDO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, NA CLASSE PROMOCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANURA MG**, tudo de acordo com o Decreto Municipal nº. 168/2006 e suas modificações, Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares em vigor.

I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente o Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

LOCAL:	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
DATA:	28/11/2017
HORÁRIO:	09:00 HORAS

II – OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objetivo o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagem aérea nacional, na classe promocional, bem como fornecimento de seguro viagem para atender as necessidades do município de Planura/MG**, conforme termo de referência, Anexo III, deste edital.

2.1.1 - O objeto será licitado em lote único conforme segue:

LOTE I	ESPECIFICAÇÃO	% DE DESCONTO
Item 01	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM AÉREA - VOOS DOMÉSTICOS/NACIONAIS. Inclui: Tarifa, Taxas de embarque e Bagagem (quando necessário) e Comissão (RAV). O desconto será aplicado sobre o valor da RAV.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:
- 2.2.1. ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 2.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
 - 2.2.3. ANEXO III – Termo de Referência;
 - 2.2.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;
 - 2.2.5. ANEXO V – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
 - 2.2.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 2.2.6. ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo;
 - 2.2.7. ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
 - 2.2.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital
- 3.2. Não poderão participar os licitantes:
- a) que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - b) que não funcionem no país;
 - c) estabelecidos em consórcio¹;
 - d) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.
- 3.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital que não tenha sido apresentado na data de abertura das propostas, devidamente incluso no envelope apropriado, ressalvadas as exceções legais.
- 3.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva no direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos e confrontação de documentos apresentados com sua forma original.
- 3.5. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.6. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. Para fins de Credenciamento, o representante legal da licitante deverá apresentar:
- a) Apresentar carta de credenciamento, conforme anexo I, ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
 - b) Declaração que se Submete ao Edital, conforme anexo IV;

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme anexo IX;
- d) Cópia autenticada do Contrato Social, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação;
- e) Documento de Identidade ou outro documento com foto, do representante legal.

4.4. Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.

4.5. As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter os benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de **certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme anexo VII.

4.6. Nenhum representante, ainda que munido de procuração e dos documentos necessários poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão sumária das licitantes que o mesmo representa.

4.7. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

4.8. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, os Envelopes de nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

V. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

5.1.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues de forma indevassáveis, devidamente lacrados e entregues o Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Planura, na sala das Licitações, sita à Rua Monte Carmelo, nº 448 – Centro - Planura/MG.

DATA: 28/11/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 28/11/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.	ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017 DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 28/11/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.
--	--

5.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A “Proposta de Preços” deverá ser apresentada no Envelope 01, devendo ser elaborada preferencialmente nos termos do **ANEXO II**, devendo ser apresentada datilografada, impressa ou legível, em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e que deverá conter **carimbo de CNPJ** com a assinatura na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

6.1.1. Na proposta de preços a licitante deverá declarar que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

6.1.2. Para fins de avaliação das propostas serão consideradas **apenas duas casas decimais após a vírgula**.

6.1.3. As propostas deverão ter como prazo de validade mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.2. Além das informações dispostas nos itens anteriores, a proposta deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Razão social da empresa;
- CNPJ (Número);
- Endereço Eletrônico (e-mail);
- Número do telefax;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- Descrição dos serviços a ser executados;
- Percentual de Desconto em numeral e por extenso;
- Prazo de validade da proposta;
- Prazo de Execução dos Serviços.

6.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

6.3.1. Erro de multiplicação do preço mensal pelo prazo de execução dos serviços: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.3.2. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.3.3. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas serem numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da licitante.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópias, que neste caso, deverão ser autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

7.2.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

7.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza ou disposição normativa, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

7.3. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

7.4.1 - Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS), nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio/sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio/sede da licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.4.2.1 – Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

7.4.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.4.4 – Qualificação Técnica

- a) Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto da licitação.
- b) Declaração da LICITANTE de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas.
- c) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

7.4.5- Outras Comprovações

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores de 18 anos, conforme ANEXO V.

7.5. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Planura/MG poderá substituir os documentos exigidos nos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3.

7.5.1. Na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser inserido no envelope documento vigente que comprove a regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Abertura da Sessão

8.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

8.2. Análise das Propostas de Preços

8.2.1. Terminada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de **menor preço apurado pelo maior percentual de desconto por bilhete emitido** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço ou maior desconto.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4. Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item(ns) não poderá(ão) ultrapassar os valores orçados pela Administração.

8.2.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexequível (is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor (es) zero;

8.3. Lances Verbais

8.3.1. O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço ou maior desconto quando o caso.

8.3.1.1. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

8.3.1.2. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.2.1. O Pregoeiro poderá:

- a) Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- b) A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);
- c) Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

8.3.3. Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

proponente(s), para que seja obtido preço melhor.

8.3.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

8.3.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.3.4.3. Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.3.5. Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- II. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- III. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.4. Julgamento

8.4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço apurado pelo maior percentual de desconto por bilhete emitido**.

8.4.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

8.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.4.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

8.5.1. Encerrada a fase de lance dos itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando as sua habilitação ou inabilitação.

8.5.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

8.5.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

8.5.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas “b” a “f” do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

8.5.3.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 7.4.2, alíneas “b” a “f” deste Título já sem restrições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

IX – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.1.2. As razões recursais poderão ser apresentadas mediante protocolo no setor ou encaminhadas por meio eletrônico licitação@planura.mg.gov.br, sendo que, deverão ter os originais encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado e Homologado o resultado da presente licitação, a Administração convocará o adjudicatário para assinar, em no máximo 05 (cinco) dias, o respectivo contrato para o objeto em que recebeu adjudicação em consequência de ter apresentado a melhor proposta, tudo conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, se for solicitado pelo convocado, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Planura.

10.3. Convocado, na forma dos subitens 10.1 e 10.2, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes neste Edital.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação nesta licitação.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

11.1. Os bilhetes deverão ser emitidos em até 24 horas após a solicitação da secretaria solicitante ou pelo setor de compras, conforme Ordem de Fornecimento,

11.2. As passagens serão solicitadas via fax, telefone ou e-mail e deverão ser entregues no prazo determinado no item 11.1.

11.3. O envio dos bilhetes deverá ser feito por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico na sede da Prefeitura Municipal de Planura/MG, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério do Município.

11.4. O fornecedor apresentará ao Setor de Compras, a Nota Fiscal, Nota de Empenho respectiva, devendo apresentar nesta oportunidade **o número do banco, agência e conta corrente para depósitos dos pagamentos,** ou, apresentar, antecipadamente os dados bancários, junto à Tesouraria.

11.5. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil subsequente aos serviços executados, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, assim como com os Tributos Federais;

12.2. Na Nota Fiscal a descrição dos serviços deverá estar igual à prevista no Anexo II – Descrição do Objeto, acrescido da descrição dos serviços prestados, para o devido pagamento.

12.3. A licitante vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

12.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.5. A Prefeitura Municipal de Planura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange ao valor ou descrição dos produtos devidamente entregues, deverá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Planura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIV- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores constantes do contrato a ser celebrado poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93;

14.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14.3. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

15.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

15.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

15.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

15.2.3. Entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

15.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0201 041220601 2.005 339033, 0204 041810602 2.015 339033, 0204 041810602 2.016 339033, 0204 041810602 2.017 339033, 0208 103010430 2.122 339033, 0208 103020430 2.162 339033, 0208 103050430 2.128 339033, 0209 082430483 2.131 339033, 0209 082440487 2.153 339033, 0209 082440487 2.157 339033, 0209 082410485 2.083 339033, 0211 082440487 2.132 339033, 0209 082440487 2.166 339033, 0212 123610188 2.046 339033, 0212 123650188 2.046 339033, 0212 123670188 2.046 339033, 0213



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

121220188 2.175 339033, 0215 133920247 2.139 339033, 0216 206010576 2.063 339033, 0217 154520323 2.032 339033 e 0217 267820534 2.029 339033.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o processo licitatório a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

17.2. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, somente podendo ser prorrogada na forma em que a lei autoriza.

17.3. Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

17.4. Publicada, a Ata de Registro de Preço, no Diário Oficial do Estado, a mesma terá efeito de compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital.

17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Planura/MG, nem outra qualquer em firmar contratações, porém, assegura ao beneficiário do registro a preferência de contratação por este município de Planura/MG.

17.6. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

17.7. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

17.10. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.11. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.12. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17.13. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2.1. A pretensão referida no subitem 18.2 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constantes do Preâmbulo deste. Também será aceito pedido de esclarecimentos e impugnações encaminhados por e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, desde que legível e devidamente assinado por responsável, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão de Licitação, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços.

18.3. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, havendo modificações do ato convocatório do pregão, além das alterações decorrentes, a devolução do prazo e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

18.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

18.5. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

18.6. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.7. É facultado o Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

18.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.12. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (34) 3427-7014 ou e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br.

Planura/MG, 27 de Outubro de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2017

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2017 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA;
- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;
- ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR ESTADUAL:

INSCR MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

PROCURAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: SIM NÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

LOTE I	ESPECIFICAÇÃO	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
Item 01	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM AÉREA - VOOS DOMÉSTICOS/NACIONAIS. Inclui: Tarifa, Taxas de embarque e Bagagem (quando necessário) e Comissão (RAV). O desconto será aplicado sobre o valor da RAV.		80.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			80.000,00

- a) Porcentual de desconto _____ (_____).
- b) Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- c) O pagamento será efetuado conforme requisição e nota de empenho, até o 10ª (décimo) dia útil de cada mês, após apresentação do documento fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Observações:

- 1) A Planilha de Preços acima servirá tão somente como subsídio às **LICITANTES** na formulação de suas propostas de preços e o Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- 2) O critério de julgamento será **menor preço, apurado pelo maior percentual de desconto por bilhete emitido**, excluindo tarifa, taxas de embarque e bagagem (quando necessário), sendo **declarada vencedora apenas uma única fornecedora, o serviço do objeto deste Termo de Referência**.
- 3) O desconto concedido (%) será aplicado somente sobre o valor da comissão (RAV) paga pela companhia aérea à agência de viagens (licitante vencedora). O valor da comissão (RAV) deverá estar discriminado no bilhete aéreo.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

1. DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. A presente licitação tem como objetivo o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagem aérea nacional, na classe promocional, bem como fornecimento de seguro viagem, para atender as necessidades do Município de Planura MG.**

1.2. VALOR (% MÍNIMA) DE REFERÊNCIA

LOTE I	ESPECIFICAÇÃO	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
Item 01	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM AÉREA - VOOS DOMÉSTICOS/NACIONAIS. Inclui: Tarifa, Taxas de embarque e Bagagem (quando necessário) e Comissão (RAV). O desconto será aplicado sobre o valor da RAV.	5,67%	80.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			80.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório visa o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagem aérea nacional, bem como fornecimento de seguro viagem, tal contratação se faz necessária haja vista a necessidade de locomoção das autoridades, servidores e colaboradores deste município para outras localidades, visando à consecução de atividades em prol do Município de Planura.

3. DO OBJETIVO

3.1. Viabilizar a execução das atividades institucionais do Município de Planura/MG

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento de passagens, mediante requisição, compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (Prepaid Ticket Advice) do bilhete ao interessado, através do posto da **LICITANTE VENCEDORA.**

4.2. Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.

4.3. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e de seguro viagem para o Município de Planura, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

4.3.1. Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

forma a possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembaraço de bagagens e reserva.

4.3.2. Elaboração de plano de viagem nacional com diferentes alternativas de voos e horários, para os usuários.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As passagens serão solicitadas via telefone ou e-mail por representante da Prefeitura Municipal de Planura e deverão ser entregues conforme o descrito no **item 6** do presente Termo, que trata dos prazos para execução dos serviços.

5.2. O envio dos bilhetes deverá ser feito por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico na sede da Prefeitura Municipal de Planura, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério do Município.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Emitir e enviar o bilhete aéreo (e-ticket) e/ou seguro viagem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato a ser assinado proveniente deste será acompanhado e fiscalizado em sua execução por fiscal, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº.8.666, de 21/06/1993.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pelos danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do **CONTRATO**, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DO VALOR DA TARIFA (BILHETE AÉREO) E DO SEGURO VIAGEM

8.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais. Quando solicitado pela contratante, deve a contratada apresentar no mínimo 02 (dois) orçamentos de diferentes companhias aéreas.

8.2. Serão repassadas ao município as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

8.3. A Administração do Município reserva-se o direito de solicitar a comprovação sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

8.4. O valor do seguro viagem será considerado aquele que melhor atender ao servidor quanto ao local da viagem e cobertura, devendo a contratada apresentar à contratante no mínimo 03 (três) orçamentos de diferentes seguradoras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.1.1. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

9.1.4. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por intermédio do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.
- 9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 9.1.7. Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.
- 9.1.8. Informar, o intervalo de horário mais conveniente para a realização de viagem.
- 9.1.9. Reembolsar à LICITANTE VENCEDORA as despesas efetivadas com seguro-viagem.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a:
 - 10.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.
 - 10.1.2. Emissão de bilhetes automatizados “on-line”.
 - 10.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.
 - 10.1.4. Consulta de frequência de voos e equipamentos, “on-line”.
 - 10.1.5. Consulta das menores tarifas disponíveis, “on-line”.
 - 10.1.6. Impressão das consultas formuladas.
 - 10.1.7. Emissão de PTA, “on-line”.
 - 10.1.8. Alteração / Remarcação / Cancelamento de bilhetes, “on-line”.
 - 10.1.9. Combinação de tarifas.
 - 10.1.10. Emissão de seguro viagem.
 - 10.1.11. Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
 - 10.1.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar, cancelar passagens aéreas nacionais.
 - 10.1.13. Prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, assim como para elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem.
 - 10.1.14. Enviar por meio eletrônico ou bilhete físico, em tempo hábil, a passagem solicitada, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
 - 10.1.15. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda O MUNICIPIO isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
 - 10.1.16. Repassar AO MUNICIPIO todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, de superfícies e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do **CONTRATO**.
 - 10.1.17. Providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece Art. 5º e § 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **CONTRATO**. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **LICITANTE VENCEDORA**, até a sua regularização.
 - 10.1.18. Ressarcir AO MUNICIPIO os valores eventualmente cobrados à maior quando da emissão de bilhetes de passagens.
 - 10.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICIPIO, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
 - 10.1.20. Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **CONTRATO** sem a prévia autorização DO MUNICIPIO.
- 10.1.24. Prestar esclarecimentos ao MUNICIPIO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 10.1.25. Fazer constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: “VENDA PROIBIDA – A SERVIÇO DO GOVERNO MUNICIPAL”, nos termos do art. 7º do Decreto nº 3.892/2001.
- 10.1.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil.
- 10.1.27. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar AO MUNICIPIO ou a terceiros no cumprimento do **CONTRATO**.
- 10.1.28. Observar, na emissão das passagens, a legislação que regulamenta a matéria.
- 10.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente AO MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Município de Planura.
- 10.1.30. Manter sigilo absoluto sobre toda a quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com o Município de Planura e seus servidores.
- 10.1.31. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.32. Não sublocar total ou parcialmente o objeto do **CONTRATO**.
- 10.1.33. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A Nota Fiscal Fatura deverá ser apresentada até o 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente à entrega dos serviços com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, transportadora (cia aérea), data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea, valor da taxa de embarque, valor do despacho de bagagem (quando necessário) e o **valor da remuneração contratual (RAV)**.
- 11.2. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 11.3. Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal de Contrato.
- 11.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.5. As faturas somente serão pagas após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 11.6. Por ocasião de cada ato de pagamento, apresentar “Certidão Negativa de Débitos Trabalhista”, conforme Acórdão nº 1054/2012-TCU-Plenário.
- 11.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo O MUNICIPIO DE PLANURA MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:
- 12.1.1. Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto da licitação.
- 12.1.2. Declaração da LICITANTE de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais de, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo 02 (duas) companhias aéreas.

12.1.3. Declaração da LICITANTE de que está apta a fornecer passagens terrestres nacionais de, no mínimo 02 (duas) companhias.

12.1.4. Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de **menor preço, apurado pelo maior percentual de desconto por bilhete emitido (sobre o valor da RAV)**, excluído a tarifa, as taxas de embarque e de despacho de bagagem (quando necessário).

13.2. O MUNICÍPIO DE PLANURA pagará pelo objeto do presente contrato o valor dos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, acrescido do valor resultante do subitem 13.1, acima.

13.3. O valor/desconto ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de qualquer outro motivo.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A demanda estimada para atender as necessidades de viagens dos servidores no período de 01 (um) ano é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e corresponde aos valores de repasse referentes aos BILHETES DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS emitidos pelas companhias aéreas, como: TARIFA, TAXA DE EMBARQUE E DE BAGAGEM QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM e outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos. Essa estimativa foi calculada com base no planejamento anual e nas demandas dos exercícios anteriores, ficando obviamente esse valor sujeito a alterações devido a possíveis alterações na demanda durante o ano.

14.2. As quantidades apresentadas acima, não indicam qualquer compromisso futuro para O MUNICÍPIO DE PLANURA, tão somente apontam valores estimados.

14.3. Os preços dos serviços serão cobrados pela LICITANTE VENCEDORA, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigente à época da prestação do serviço.

15. DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do contrato será até 31/12/2017 e da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tipo, **(menor preço, apurado pelo maior percentual de desconto por bilhete emitido (sobre o valor da RAV))**, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de **SERVIÇO CONTINUADO COMUM**, em conformidade com o prescrito na legislação que regulamenta a matéria.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

18.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

18.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

18.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

18.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

18.2.3. Entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

18.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

18.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. SEGURO VIAGEM

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda por, e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras devidamente autorizadas e credenciadas pelos órgãos competentes, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

19.2. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

19.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

19.4. Será devido a CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

Planura, 27 de Outubro de 2017

Hilda Márcia de Souza
Secr. Mun. de Adm. e Fazenda

Régia Cristina Braga Brinck
Secr. Mun. de Saúde

Leandro Rodrigues de Oliveira
Secr. Mun. de I. A. Urbanos e Planejamento

Neusa Alves de Azevedo Luz
Secr. Mun. de Educação

Cremilda Lopes P. de Souza
Secr. Mun. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Paula Regina Barbosa
Secr. Mun. de D. Social e P. da Cidadania

Andréia Maria Souza
Secr. de Agricultura e Meio Ambiente

Alessandro Ferreira da Silva
Secr. Mun. de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2017
VALIDADE: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planura, reuniu-se o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Planura e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n°. 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, para, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal n° 168/2006, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial n° 071/2017, que tem por objeto registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, NA CLASSE PROMOCIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM**, conforme descrições contidas no termo de referência, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicada em ____/____/2017 e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços dos produtos constantes no Mapa de Apuração anexo a esta Ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

I – Refere-se ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, NA CLASSE PROMOCIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANURA MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo III).

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir todo o conteúdo referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

04 - DO PREÇO

I - Os preços/descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 071/2017;

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 071/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 071/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial nº. 071/2017.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I- Os produtos do objeto deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que o licitante vencedor deverá executar o serviço, de acordo com o local estabelecido na relação pelo setor requisitante.

II- Transcorrido 24 (vinte e quatro) horas do prazo estabelecido para a execução do serviço, poderá a Administração, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos pelo Licitante a Administração.

III- Por atraso na execução do serviço fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço, que será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução;

IV- Transcorrido 24 (vinte e quatro) horas do prazo estabelecido para a finalização do serviço executado, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos à Licitante pela Administração.

06 - DO PAGAMENTO

I - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente aos serviços executados, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, assim como com os Tributos Federais.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante a Secretaria de Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos serviços executados não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, referido serviço deverá ser refeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, devendo dela constar: a data, o serviço a ser executado, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa prestadora de serviços, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

V - A empresa detentora da presente ata que ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento da PREFEITURA, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

09 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I- Pela Administração, quando:

I.I.I- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

I.I.II- a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.I.III- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

I.IV- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.V- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.VI- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.VII- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

I.VII.1- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II- Pelas detentoras, quando:

II.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

II.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário(a) requisitante, Departamento de Finanças e Ordenador de Despesas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 071/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II- Fica eleito o foro de Frutal do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Planura/MG, ___ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paula Regina Barbosa

S. M. de D. Social e P. da Cidadania

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Régia Cristina Braga Brinck

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Luiz Fernando Gomes

PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Ap. da Cruz Negrão
EQUIPE DE APOIO

Del Marina M. da S. Januário
EQUIPE DE APOIO

Cristiane C. M. da Silva
EQUIPE DE APOIO

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante Legal)
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-
Nome:
CPF:

02-
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PLANURA/MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada pelo Sr(a). _____ (qualificar), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017** e em conformidade com a Lei 8.666/93, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 087/2017, Pregão Presencial Nº. 066/2017, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do presente contrato é o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, NA CLASSE PROMOCIONAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE SEGURO VIAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PLANURA MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de/./...., instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Da especificação dos serviços:

2.2.1. O fornecimento de passagens, mediante requisição, compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (Prepaid Ticket Advice) do bilhete ao interessado, através do posto da **CONTRATADA** situado nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.2.2 Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.

2.2.3. Na emissão de passagens aérea deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do local de destino, inclusive com o fornecimento de seguro-viagem, providências essas, às expensas da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.4. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e de seguro viagem para a CONTRATANTE, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

2.2.4.1. Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para vôos nacionais, bem como desembarço de bagagens e reserva.

2.2.4.2. Elaboração de plano de viagem nacional, com diferentes alternativas de vôos e horários, para os usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O período de vigência do contrato será até 31/12/2017, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global será de R\$ _____ (_____), conforme Proposta de Preços vencedora que integra este contrato.

3.2.2 - O valor global deste contrato inclui a remuneração dos servidores que serão responsáveis pelos serviços, encargos sociais (atestados, faltas, INSS Patronal, FGTS, 13º salário, férias, GRRS, Aviso Prévio Indenizatório, FGTS sob 13º Salário), EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), uniformes, encargos eventuais com ações trabalhistas, fornecimento de ferramentas e maquinários, transporte com pessoal, além da administração e lucro, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços nas condições contratuais ora ajustadas.

3.3 – DO REAJUSTE

3.3.1 - O valor será fixo e inalterável.

3.4 – DO PAGAMENTO

3.4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente aos serviços executados, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, assim como com os Tributos Federais;

3.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento descrito no item 6.2;

3.4.3. O pagamento acima previsto será realizado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devendo as Notas Fiscais/Faturas conterem o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa para o citado crédito; a descrição clara do objeto do contrato; bem como do valor em moeda nacional;

3.4.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, ainda, os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, transportadora, data da viagem, valor da tarifa praticada pela transportadora, valor da taxa de embarque, e o valor do desconto contratual.

3.4.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.6. As faturas somente serão pagas após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta “on-line” pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

3.4.7. Por ocasião de cada ato de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar “Certidão Negativa de Débitos Trabalhista”, conforme Acórdão nº 1054/2012-TCU-Plenário.

3.4.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1 - O contrato será assinado após a homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, sob pena de caracterizar-se o descumprimento em lei, sendo então convocado o licitante que ficou em segundo lugar, que deverá aceitar nas mesmas condições do vencedor, e assim sucessivamente.

3.5.2 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será competente para emitir a ORDEM DE SERVIÇOS, que deverá ser cumprida no prazo de 02 (dois) dias úteis após assinatura deste contrato, sendo que a conferência e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão sob a responsabilidade do funcionário designado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.5.3 - O regime jurídico do contrato segue as normas do Edital do Pregão Presencial nº. 071/2017, PAL nº. 087/2017 e os ditames legais pertinentes, sobretudo a Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações.

3.6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.6.1. As passagens serão solicitadas via telefone ou e-mail por representante da CONTRATANTE e deverão ser entregues conforme o descrito no item 2.4 do presente Contrato, que trata dos prazos para execução dos serviços.

3.6.2. O envio dos bilhetes deverá ser feito por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico na CONTRATANTE, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE.

3.7 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1. Emitir e enviar o bilhete aéreos (e-ticket) e/ou seguro viagem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização.

3.7.2. As emissões de bilhetes rodoviários terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços.

4.1.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato.

4.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

4.1.5. Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.

4.1.6. Informar o intervalo de horário mais conveniente para a realização de viagem, respeitando o disposto na Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

4.1.7. Reembolsar à CONTRATADA as despesas efetivadas com seguro-viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.

5.1.2. Emissão de bilhetes automatizados “on-line”.

5.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.

5.1.4. Consulta de frequência de vôos e equipamentos, “on-line”.

5.1.5. Consulta das menores tarifas disponíveis, “on-line”.

5.1.6. Impressão das consultas formuladas.

5.1.7. Emissão de PTA, “on-line”.

5.1.8. Alteração / remarcação de bilhetes, “on-line”.

5.1.9. Combinação de tarifas.

5.1.10. Emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.

5.1.11. Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

5.1.12. Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens de superfície para o Brasil e do seguro-viagem.

5.1.13. Prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, assim como para elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem.

5.1.14. Enviar por meio eletrônico ou bilhete físico, em tempo hábil, a passagem solicitada, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.

5.1.15. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.1.16. Repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, de superfícies e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do CONTRATO.

5.1.17. Providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece o art. 5º e §§ 1º, 2º e 3º da IN nº 07, de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização.

5.1.18. Ressarcir à CONTRATANTE os valores eventualmente cobrados à maior quando da emissão de bilhetes de passagens.

5.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

5.1.20. Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.

5.1.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do presente Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.1.22. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5.1.23. Fazer constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: “VENDA PROIBIDA – A SERVIÇO DO GOVERNO MUNICIPAL”.

5.1.24. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.25. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 5.1.26. Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.
- 5.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE.
- 5.1.28. Manter sigilo absoluto sobre toda a quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a CONTRATANTE e seus servidores.
- 5.1.29. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 071/2017 em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.30. Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 5.1.31. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0201 041220601 2.005 339033, 0204 041810602 2.015 339033, 0204 041810602 2.016 339033, 0204 041810602 2.017 339033, 0208 103010430 2.122 339033, 0208 103020430 2.162 339033, 0208 103050430 2.128 339033, 0209 082430483 2.131 339033, 0209 082440487 2.153 339033, 0209 082440487 2.157 339033, 0209 082410485 2.083 339033, 0211 082440487 2.132 339033, 0209 082440487 2.166 339033, 0212 123610188 2.046 339033, 0212 123650188 2.046 339033, 0212 123670188 2.046 339033, 0213 121220188 2.175 339033, 0215 133920247 2.139 339033, 0216 206010576 2.063 339033, 0217 154520323 2.032 339033 e 0217 267820534 2.029 339033.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 - Compete a cada Secretaria Municipal a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.
- 8.2 - Compete à Secretaria solicitante e/ou ao Setor de Compras expedir as ordens de Serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:
- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- 9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Planura pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS DESTES CONTRATOS

12.1 Constituem anexo deste contrato dele fazendo parte integrante o termo de referência e a proposta de preços da CONTRATADA.

12.2. Aquilo que eventualmente tenha ficado omissivo no presente contrato poderá ser alcançado pelos termos do edital e anexos, disposições implícitas, disposições da teoria geral dos contratos públicos, ordem global jurídica as quais são anexos assessórios implícitos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)

(Nome do Responsável pela empresa)

Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

01- _____

CPF: _____

02- _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**